



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/2022 ORIUNDO DO PROCESSO  
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.271.925/0001-60, localizada na Rua Dr. João Sebastiany nº 454, Centro, na cidade de Cerro Largo-RS, e com CEP nº97900-000 por intermédio de sua Representante Legal, SRA. LOURDES WINTERFROEHLICH, inscrita no CPF sob nº778.894.790, de acordo com o Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº028/2022, nos autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos agrícolas, conforme convênio PLATAFORMA+BRASIL Nº902603/2020, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

**1.2 DO LOCAL DE ENTREGA**

**1.2.1** Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio.

**1.2.2** No endereço RS 332 km 21, nº3699, Centro, Doutor Ricardo/RS.

**1.2.3** A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

**1.2.3** A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

**1.2.4** Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
<b>UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO - DLV 5.000 LITROS, MARCA IPACOL - MODELO DLV 5.0 RT 16</b> , para transporte e distribuição de adubo orgânico de suínos e bovinos, serviços de limpa fossa, com as seguintes características mínimas: - tanque constituído em galvanização, grossura da chapa 4,25 mm - abertura traseira total – válvulas de pressão à vácuo por esferas de borrachas - cabeçalho com engate giratório lubrificável - pé de apoio regulável e móvel - com abertura hidráulica da válvula de saída - agitador interno - visor de nível e regulador de conta-gotas de lubrificação das palhetas - bomba a vácuo, com palhetas de 300 mm, com lubrificação forçada através de bomba de engrenagens e carcaça em ferro fundida de elevada dureza - largura de distribuição 10 metros - com Cardan com proteção - com leque espalhador de 4" - abertura hidráulica de válvula traseira de 4" - mangote de 4" x 8 8 metros - rodado Tanden aro 16 - pneus novos 750 x 16 - 14 lonas - equipamento certificado norma nº 12.	<b>R\$ 53.850,00</b> <b>(cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).</b>



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**UM PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 LITROS, MARCA PANTER - MODELO 800X14**, com as seguintes características mínimas: - barras: 14 metros de ponta a ponta com acionamento hidráulico; - capacidade do tanque: 800 litros em polietileno; - articulação de barra: com molas; - bomba: jp – 75; - rotação máxima da bomba: 540 rpm; - porta bicos instalados: 29 antigotejo bijet tubo inox, com ajuste de fechamento e abertura; - levante de barras: hidráulico; - levante de quadro: hidráulico; - vazão lts/min: 75 litros por minutos; - comando: master-flow, vra ou geoline 3 vias; - pressão de trabalho: 250 libras; - reservatório de água limpa: 20 litros; - filtro de sucção: com válvula de fechamento; - jogo de cardam: linha 1.000 completo com protetor; - espaçamento dos bicos: 50 centímetros;- visor do nível de óleo: embutido no bloco da bomba;- reabastecedor: antipoluento 135 litros por minutos; - agitador de calda: sistema hidráulico;- visor de calda: escalonado 100 á 100 litros;- altura da máquina: 2.00 metro;- largura da máquina: 1.15 metro;- comprimento da máquina: 1.35 metro;- peso: 230 kg.

**R\$ 55.600,00**  
**(cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1018

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1019

RUBRICA: 0143, 0752

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

4.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio, com a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) junto a sede do município.

4.3 O prazo de garantia do(s) objeto(s), não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do (aceite), sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante.

4.4 Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: P.P. Eletrônico Nº 002/2022 e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos objetos licitados/adquiridos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.4 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.5 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

8.2 A fiscalização do recebimento dos objetos licitados/adquiridos será realizada pelo Gestor, SR. ISMAEL POTRICH (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente) e pelo FISCAL, Servidor Municipal, SR. PAULO OGLIARI, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado.

8.2.1 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega.

8.2.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº002/2022, deve:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.3 Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e prestação dos serviços.

9.1.4 Exercer a fiscalização do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), por servidores designados para esse fim.

9.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº002/2022, deve:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**10.1.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**10.1.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.1.11** A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

**10.1.12** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**10.1.13** Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.

**10.1.14** A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 8.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

**10.1.15** A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

**10.1.16** Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

**10.1.17** Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

**10.1.18** Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 e do Artigo 49 do Decreto Federal nº10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2022, constante do Processo Administrativo nº 028/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 03 de maio de 2022.

**SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**  
**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 25.753**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: